



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS



Considerar Objeto de Deliberação  
Abrir Processo

03 / 07 / 2023  
Secretário(a)

PROCESSO Nº 01928/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1248/23

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA O DIA DO PROFISSIONAL DE FITDANCE, E O INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA.

A Câmara Municipal de Uberlândia APROVA:

Art. 1º. Fica incluído no calendário oficial do Município de Uberlândia, o "DIA DO PROFISSIONAL DE FITDANCE", a ser comemorado no dia 23 de novembro.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Dia do Prof de Dança  
Sind. Dança*

GILVAN MASFERRER  
Vereador

RECEBEMOS

28 / 06 de 20 23

Adriana 8h27m  
Departamento Técnico Legislativo  
Câmara Municipal de Uberlândia



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROCESSO Nº 01928/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_\_\_

**JUSTIFICATIVA:**

A presente propositura de lei busca de forma clara fomentar, concretizar e tornar pública a vocação de nossa cidade as questões voltadas à cultura, especialmente a dança. Por isso, ao instituir a Semana Municipal da Dança, anseia o presente projeto estimular grupos, escolas de dança e a população itajubense em geral à discussão e ao aprimoramento da arte da dança em seus variados aspectos e formas, por meio do fomento de debates, conferências, seminários, palestras, projeções, concursos diversos, exposições e apresentações, entre outros. É sabido que as academias e escolas de dança de nossa cidade vêm colhendo grandes conquistas e premiações no âmbito nacional e internacional. Sendo assim, nada mais justo que instituir no calendário oficial do município um dia que objetiva homenagear este profissional tão empenhado em levar alegria a momentos de descontração a toda a comunidade. Assim, peço o acolhimento favorável ao presente projeto de lei aos Nobres Edis.

---

GILVAN MASFERRER  
Vereador



# Câmara Municipal de Uberlândia

## PL 1248/2023



### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER

PROJETO DE LEI Nº 1248/2023 (PROC. N. 01928/2023)

ASSUNTO: INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA O DIA DO PROFISSIONAL DE FITDANCE, E O INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA.

AUTORIA: VER. GILVAN MASFERRER.

#### RELATÓRIO:

O presente projeto de lei apresentado pela nobre vereadora institui no calendário oficial do **MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA**, O “**DIA DO PROFISSIONAL DE FITDANCE**”, que deverá ser celebrada anualmente no dia 23 de novembro.

Este é, em síntese, o relatório.

#### FUNDAMENTAÇÃO:

O parecer é o pronunciamento de comissão, de caráter opinativo, sobre matéria sujeita a seu exame nos termos do artigo 134 do Regimento Interno (Resolução 031/2002).

Nos termos do inciso I do artigo 94 da Resolução supra, cabe às comissões, em razão de sua competência ou da finalidade de sua constituição apreciar os assuntos ou proposições submetidos ao seu exame e sobre eles emitir parecer.

Assim, são atribuições da Comissão de Legislação, Justiça e Redação nos termos do inciso IV do artigo 102 do Regimento Interno, a saber:

Art. 102 - A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação incumbindo, especificamente:  
(...)

#### IV - Legislação, Justiça e Redação:

- a) aspectos jurídico constitucional, legal e regimental das proposições, para efeito de admissibilidade e tramitação;
- b) adequação de proposições às normas legais e regimentais;
- c) redação final e proposição;
- d) análise de legalidade na publicidade dos atos oficiais;
- e) manifestar-se em recursos previstos neste Regimento. (grifos nossos)



## **Câmara Municipal de Uberlândia**

### **PL 1248/2023**



A Lei Complementar nº 95/98 (LC95/98) “Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis [...]”. Sendo assim, todas as propostas devem estar em conformidade com esta Lei Complementar, sob pena de ilegalidade.

A autora pretende instituir o “Dia do Profissional de FITDANCE”, contudo a justificativa apresentada não é específica a esses profissionais, pois alude à dança e aos profissionais de dança em geral. Tanto é assim que o dia escolhido pela nobre Edil é o “Dia do Profissional de Dança”, segundo o SINDDANÇA (Sindicato dos Profissionais da Dança do Estado de São Paulo), e não de um profissional de dança específico.

Em outras palavras, parece que a matéria da proposta não está conforme o melhor entendimento técnico/científico (no caso, cultural) e, tampouco guarda precisão com os fundamentos declarados pela vereadora, conforme os arts. 7º, III c/c art. 11, II, “a”, da LC 95/98:

LC95/98, Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

[...]

III - o âmbito de aplicação da lei será estabelecido de forma tão específica quanto o possibilite o conhecimento técnico ou científico da área respectiva;

[...]

Art. 11, II - para a obtenção de precisão:

a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma;

Assim, este projeto (PL 1248/2023) não está apto a tramitar visto que não está conforme a LC95/98, havendo necessidade de adequação para a perfeita compreensão da matéria (precisão).

Logo, esta douta comissão opina pela devolução do projeto de lei para que a honrada autora faça as alterações que entender pertinente ou que solicite o arquivamento do presente projeto ao Departamento Técnico Legislativo.

É o parecer, salvo melhor juízo!



## Câmara Municipal de Uberlândia

### PL 1248/2023



#### CONCLUSÃO:

Diante do exposto, do ponto de vista dos aspectos jurídico constitucional, legal e regimental da proposição, para efeito de admissibilidade e tramitação, conclui-se pela DEVOLUÇÃO do projeto de lei à Autora para que faça as alterações que entender necessárias ou solicite o arquivamento.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2023

  
JAIR FERRAZ  
Relator

Os demais membros da Comissão, aquiescendo com o voto do relator, manifestam-se pela **DEVOLUÇÃO** da matéria.

  
ANTÔNIO AUGUSTO (QUEIJINHO)  
Presidente

  
ANDERSON LIMA  
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Emenda

Emenda Nº 01310/2023



### Ementa:

Institui no âmbito do Município de Uberlândia o Dia do Profissional de FITDANCE, e o inclui no Calendário Oficial do município de Uberlândia.

*Existe essa profissão?  
↳ Prof. de Educação Física*

A Câmara Municipal de Uberlândia APROVA:

Art. 1º. Fica incluído no calendário oficial do Município de Uberlândia, o “DIA DO PROFISSIONAL DE FITDANCE”, a ser comemorado no dia 11 de novembro.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RECEBEMOS

11 / 09 de 20 23

Adriana 14h  
Departamento Técnico Legislativo  
Câmara Municipal de Uberlândia

### Justificativa:

Senhor Presidente desta Venerável Câmara Municipal de Uberlândia,  
A presente propositura de lei busca de forma clara fomentar, concretizar e tornar pública a vocação de nossa cidade as questões voltadas à cultura, especialmente a dança.  
Por isso, ao instituir o dia do Profissional de Fit Dance estamos valorizando este tão importante profissional.  
Além da atividade física, a dança é uma forma de socialização que aproxima as pessoas e proporciona interações leves e divertidas, melhorando a saúde mental, a autoestima e quadros de ansiedade. Por isso a importância desse profissional que se dedica a levar arte e entretenimento a população.  
Sendo assim, nada mais justo que instituir no calendário oficial do município um dia que objetiva homenagear este profissional tão empenhado em levar alegria a momentos de descontração a toda a comunidade.  
Assim, peço o acolhimento favorável ao presente projeto de lei aos Nobres Edis.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
República Federativa do Brasil

**Emenda**

Emenda Nº 01310/2023



---

**GILVAN MASFERRER**  
Vereador



# Câmara Municipal de Uberlândia

## PL 1248/2023



### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER

PROJETO DE LEI Nº 1248/2023 (PROC. N. 01928/2023)  
ASSUNTO (SUBSTITUTIVO Nº 1310/2023): INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA O DIA DO PROFISSIONAL DE FITDANCE, E O INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA.  
AUTORIA: VER. GILVAN MASFERRER.

#### RELATÓRIO:

Retorna a esta Comissão o presente projeto de lei apresentado pela nobre vereadora institui no calendário oficial do **MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, O “DIA DO PROFISSIONAL DE FITDANCE”**, que deverá ser celebrado anualmente no dia 11 de novembro.

Este é, em síntese, o relatório.

#### FUNDAMENTAÇÃO:

O parecer é o pronunciamento de comissão, de caráter opinativo, sobre matéria sujeita a seu exame nos termos do artigo 134 do Regimento Interno (Resolução 031/2002).

Nos termos do inciso I do artigo 94 da Resolução supra, cabe às comissões, em razão de sua competência ou da finalidade de sua constituição apreciar os assuntos ou proposições submetidos ao seu exame e sobre eles emitir parecer.

Assim, são atribuições da Comissão de Legislação, Justiça e Redação nos termos do inciso IV do artigo 102 do Regimento Interno, a saber:

Art. 102 - A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação incumbindo, especificamente:

(...)

#### IV - Legislação, Justiça e Redação:

- a) aspectos jurídico constitucional, legal e regimental das proposições, para efeito de admissibilidade e tramitação;
- b) adequação de proposições às normas legais e regimentais;
- c) redação final e proposição;
- d) análise de legalidade na publicidade dos atos oficiais;



## Câmara Municipal de Uberlândia PL 1248/2023



e) manifestar-se em recursos previstos neste Regimento. (grifos nossos)

Após parecer desta Comissão sobre a imprecisão da proposta, a honrada vereadora apresentou substitutivo a fim de alterar a data comemorativa para o dia 11 de novembro. Além disso, adequou a justificativa para compatibilizar com o intuito de celebrar os profissionais da dança *fitdance*.

A inclusão no calendário oficial do Município de data comemorativa encontra-se dentro das formalidades legais e constitucionais para análise da iniciativa e conteúdo da matéria, por se tratar de matéria concorrente e está elencada dentre aquelas de competência comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Assim, o projeto atende as técnicas legislativas previstas na Lei complementar 95/98 e trata-se de matéria de competência concorrente entre Executivo e Legislativo, logo, opinamos pela tramitação da matéria.

Contudo, recomenda-se à Comissão de Mérito que verifique a relevância da data comemorativa visto que já existe o Dia do Profissional de Dança, que é celebrado no dia 23 de novembro. Isto é, cabe à Comissão de Mérito apontar se há relevância na comemoração de um dia para uma espécie de profissional de dança.

Ainda, cabe à próxima Comissão observar se existe um profissional autônomo que seja Profissional de Fitdance. Isso porque, segundo o Conselho Regional de Educação Física de Santa Catarina, a dança fitness é uma modalidade de dança com o intuito do condicionamento físico, utilizando-se da dança como um meio mais atrativo. Assim, segundo o Conselho, o intuito não é artístico ou cultural, mas de condicionamento físico e, portanto, deve ser orientada por profissional de Educação Física<sup>1</sup>.

É o parecer, salvo melhor juízo!

---

<sup>1</sup> Conselho Regional de Educação Física de Santa Catarina. **Nota de esclarecimento: Fitdance.** Disponível em: <<https://crefsc.org.br/nota-de-esclarecimento-fitdance/>>. Acesso em 27 set. 2023.



**Câmara Municipal de Uberlândia**  
**PL 1248/2023**



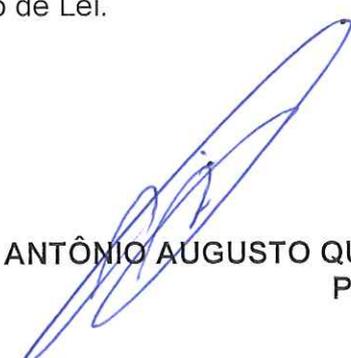
**CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, do ponto de vista dos aspectos jurídico constitucional, legal e regimental da proposição, para efeito de admissibilidade e tramitação, **conclui-se pela TRAMITAÇÃO da matéria do Projeto**, nos termos do parágrafo 1º do artigo 134 do Regimento Interno.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 2023

  
**JAIR FERRAZ**  
Relator

Os demais membros da Comissão, aquiescendo com o voto do relator, manifestam-se pela **TRAMITAÇÃO** do projeto de Lei.

  
**ANTÔNIO AUGUSTO QUEIJINHO**  
Presidente

  
**ABATENIO MARQUEZ**  
Membro (Suplente)